

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA - 2021

1

Capítulo I – Do Regimento Interno.

Art. 1º. A Sociedade de Neurofisiologia Clínica (SBNC) é uma associação médica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com características, finalidade, categorias de associados, órgãos e funções definidos em conformidade com o seu Estatuto.

Art. 2º. Os atos da associação e a atuação dos associados deverá atentar para os princípios e finalidades da SBNC.

Art. 3º. O Presente Regimento interno possui o objetivo de regulamentar os dispositivos estabelecidos no Estatuto da SBNC.

Capítulo II – Dos associados.

Art. 4º. O ingresso como associado ocorre conforme a categoria.

Art. 5º. O associado emérito recebe o título ao completar 70 (setenta) anos de idade e com pelo menos vinte e cinco anos de filiação à SBNC, após a apresentação da proposta pelo Secretário Geral e aprovação pela Diretoria.

Art. 6º. Receberão o título de associados titulares, após a homologação da admissão pela Assembleia Geral Ordinária, os médicos que tenham sido aprovados em concurso para Título de Especialista / Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a SBNC, de acordo com as regras do edital do ano de aprovação.

Art. 7º. São associados efetivos os médicos com atuação dentro do território nacional, que tenham participação na Área de Neurofisiologia Clínica. A admissão de associado efetivo será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e homologação pela Assembleia Geral, juntamente com declaração de regularidade em relação ao Conselho Regional de Medicina do Estado onde esteja inscrito e apresentação de *curriculum vitae*.

Art. 8º. A admissão de associado técnico será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC que adotará critérios para a aferição da comprovação do exercício regular na atividade de técnico em Neurofisiologia Clínica através de carta de apresentação do Neurofisiologista Clínico para quem trabalha.

Art. 9º. A admissão de associado aspirante será feita após a aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e homologação pela Assembleia Geral, após comprovação da condição de médico residente ou estagiário. Após a conclusão do curso de formação a referida comissão analisará a declaração do interessado em se tornar membro efetivo e, após admitidos serão submetidos à homologação da Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados da categoria Pesquisadores não médicos, constituem uma categoria especial, na qual a Comissão de Admissão poderá estabelecer critérios específicos para analisar atividade de pesquisa em área de interesse da Neurofisiologia Clínica, efetivamente comprovada e de interesse da SBNC.

Art. 11. A Comissão de Admissão estabelecerá os critérios para a admissão do associado honorários, procedimento de indicação pelos associados eméritos ou titulares, justificativas e forma de preparação e apresentação para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Comissão de Admissão realizará em conjunto com a Tesouraria a análise de impacto financeiro decorrente das indicações realizadas para a admissão dos membros honorários, na qual observar-se-á o número total de associados, membros eméritos, membros honorários, projeção de impacto para o próximo quinquênio e demais critérios que a comissão entender úteis ou necessários.

Art. 12. A Comissão de Admissão estabelecerá os critérios para a admissão do associado internacional aos profissionais médicos estrangeiros que contribuam ou tenham contribuído com a Neurofisiologia Clínica.

Capítulo III – Das anuidades.

Art. 13. O pagamento das anuidades é dever dos associados titulares, efetivos, técnicos, aspirantes, pesquisadores não médicos, e internacionais conforme critério estabelecido pela Comissão de Admissão em conjunto com a Tesouraria, devendo ser submetidos à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único: Os associados deverão assinar o termo de declaração e compromisso com o disposto no artigo 15, parágrafo único do Estatuto da SBNC, que deverá constar expressamente, no modelo, o texto: *“Reconheço o dever de associado em apresentar uma conduta proativa em relação aos assuntos de interesse da associação, bem como aos eventos, cursos, assembleias, reuniões e demais atividades, não sendo possível alegar o desconhecimento de informações publicadas no site da SBNC ou de qualquer forma divulgada, tampouco, alegar desatualização cadastral”*.

Art. 14. Os associados honorários e eméritos estão dispensados do pagamento da anuidade e taxas de inscrição em reuniões específicas promovidas pela SBNC.

Capítulo III – Da falta disciplinar.

Art. 15. O descumprimento de qualquer dos deveres poderá ensejar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para a apuração da falta, bem como, a imposição de penalidades como advertência escrita, suspensão de direitos e exclusão do associado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 16. Constituem infrações disciplinares:

I – a conduta em desacordo com as finalidades da SBNC; e,

II – o não cumprimento dos deveres de associado.

Art. 17. A informação oriunda de agente identificado, sendo vedado o anonimato, que apresente indícios de que eventual associado descumpra com as finalidades da SBNC ou com os seus deveres acarretará em Procedimento Administrativo de apuração dos fatos denominado Sindicância.

Art. 18. A Sindicância será instaurada pelo Secretário Geral com a nomeação de um membro Titular como Sindicante e dois membros titulares ou efetivos como auxiliares.

Art. 19. A Sindicância poderá adotar formato a ser estabelecido em ato próprio pelo Secretário Geral, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa e, ao final produzirá um relatório a ser homologado ou não pela Diretoria e com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 20. O associado que for considerado como descumpridor dos seus deveres poderá sofrer as seguintes punições administrativas:

I – advertência escrita;

II – suspensão; e,

III- exclusão da associação.

Art. 21. A advertência escrita deverá constar na ficha do associado e, retirada à pedido, após o período depurador de 5 (cinco) anos. A suspensão poderá ser determinada de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, com inclusão da sanção na ficha do associado que poderá, à pedido, após o período depurador de 5 (cinco) anos contados do término da sanção imposta, requerer a retirada das anotações de sua ficha.

Art. 22. A inadimplência de duas ou mais anuidades poderá acarretar a exclusão do associado, configurando este fato a justa causa, bastando a simples comprovação de que o mesmo foi notificado da sua impontualidade por meio de comunicação eletrônica ou carta simples com aviso de recebimento.

Art. 23. A inadimplência será constatada por meio de informação oriunda da Diretoria com o apontamento dos valores corrigidos.

Capítulo IV– Dos Departamentos, do Conselho Geral, das Comissões Permanente e Comissões Especiais.

Art. 24. Os departamentos são núcleos de atividades específicas da SBNC, voltados ao desenvolvimento de trabalhos técnicos, normativos e científicos nas áreas de interesse da associação, a saber:

I - Eletroencefalografia;

II - Eletroneuromiografia;

III - Polissonografia; e,

IV - Potenciais Evocados e de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória.

Art. 25. As Comissões Permanentes são compostas por, no mínimo quatro integrantes, com representação dos quatro Departamentos da SBNC, sendo que o Coordenador deve ser escolhido pelo Diretor Presidente, por meio de livre nomeação e destituição.

Art. 26. O Conselho Geral será formado por associados eméritos, titulares e efetivos em número de 05 (cinco) a 10 (dez) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente para opinar e assessorar em assuntos gerais de interesse da SBNC em assuntos diversos, com caráter consultivo, não vinculativo, podendo reunir-se fisicamente ou virtualmente, total ou parcialmente, com deliberações conforme a pauta e ordem de trabalho estabelecidas apresentadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 27. As Comissões Permanentes são de Defesa Profissional, de Ensino e de Ética.

Art. 28. Compete à Comissão Permanente de Defesa Profissional:

- I – revisão periódica da tabela de remuneração junto à AMB, solicitando modificações quando necessário;
- II – avaliar denúncias enviadas pelos associados sobre irregularidades em contratos firmados com a Saúde Suplementar, solicitar e acompanhar a intervenção da Diretoria quanto a resolução de irregularidades ou atos a serem tomados pela SBNC;
- III – atuar junto aos órgãos intervenientes, públicos e privados, nos assuntos de interesse da especialidade e área de atuação;
- IV – enviar relatório sobre a atuação da comissão à Diretoria até 2 (dois) meses antes da Assembleia Geral.

Art. 28. Compete à Comissão Permanente de Ensino:

- I – oferecer sugestões quanto à formação de profissionais;
- II – sugerir programa de educação continuada;
- III – estabelecer critérios para a certificação de serviços de treinamento em Neurofisiologia Clínica;
- IV – organizar, promover e avaliar cursos de educação continuada em Neurofisiologia Clínica;
- V – coordenar, aplicar e avaliar as provas para o concurso de Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica e de Habilitação em Áreas de Neurofisiologia Clínica; e,
- VI - enviar relatório sobre a atuação da comissão à Diretoria até 2 (dois) meses antes da Assembleia Geral.

Art. 29. A certificação na Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica será outorgada pela AMB em convênio com a SBNC, obedecendo ao Edital do Concurso respectivo previamente aprovado pelas referidas associações.

Art. 30. Compete à Comissão Permanente de Ética:

- I – analisar as denúncias recebidas sobre desvio de condutas dos associados e indícios de possíveis infrações éticas e disciplinares, encaminhando os fatos referentes à conduta ética para os Conselhos Regionais de Medicina e as infrações disciplinares ao Secretário Geral; e,
II - enviar relatório sobre a atuação da comissão à Diretoria até 2 (dois) meses antes da Assembleia Geral.

Art. 31. As eventuais sugestões de modificação, alteração ou reforma do Estatuto e do Regimento Interno da SBNC poderão ter origem em qualquer de seus órgãos e serão encaminhados ao Secretário Geral que os organizará por ordem cronológica ou por assunto e os apresentará para deliberação da Diretoria.

Art. 32. A Diretoria poderá criar Comissões Especiais para atuar por tempo determinado, com possibilidade de prorrogações, a fim de realizar tarefas, pesquisas ou quaisquer outras atividades específicas e de interesse da SBNC.

Art. 33. O ato de criação da Comissão Especial definirá os seus termos, forma de funcionamento, composição, período de existência, atividade desenvolvida e a interrelação com demais órgãos da SBNC ou apenas a sujeição direta à Diretoria.

Capítulo V – Dos Capítulos Regionais.

Art. 34. Nos termos do Estatuto, a SBNC como associação de âmbito nacional, órgão central, apoiará a criação de Capítulos Regionais que deverão cumprir as disposições do presente estatuto e demais atos normativos do órgão central e observar, em caso de organização própria, o modelo organizacional da SBNC por simetria.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros contábeis, planilhas e todos os documentos da Tesouraria a fim de fazer relatório de aprovação e conformidade que será encaminhado à Diretoria até 3 (três) meses antes da Assembleia Geral.

Capítulo VII – Disposições Finais.

Art. 36. O Regimento Interno será definido, modificado ou alterado pela Assembleia Geral.

Art. 37. Todos os membros que assumirem cargo ou função, transitória ou não, perante a SBNC deverão enviar ao Secretário a Declaração de ausência de conflito de interesses, ou seja, declaração assinada de próprio punho, ou por meio de assinatura eletrônica de que não participação em sociedade empresarial ou industrial de equipamentos ou insumos médicos.

Art. 38. Todos os dados cadastrais dos associados ou documentos são protegidos segundo as normas contidas na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.